



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
**03/2020**

Monte Carlo, 26 de maio de 2020.

A sua Excelência,

**Volnir Stratmann**

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo

Av. Enio Lopes de Albuquerque, 693 – Centro – Monte Carlo/SC - CEP: 89618-000.

*Excelentíssimo Presidente*

Cumprimentando-o cordialmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Carlo, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, serve-se do presente para encaminhar a esta digna e honrada Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2020, que "**FIXA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", proposição que está sendo encaminhada a esta Câmara de Vereadores, para a apreciação do Plenário pelas seguintes justificativas.

***Justificativa/Fundamentos***

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 34, §§ 4º até 7º, que o número de vereadores será fixado mediante expedição de Decreto Legislativo, na sessão legislativa correspondente ao ano em que serão realizadas as eleições municipais, tomando-se por base o contingente populacional informado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A fixação, outrossim, tem efeito para a legislatura seguinte, o que deve ser providenciado em seis meses antes de cada pleito eleitoral. O Presidente, após deliberação do Decreto, encaminhará à Justiça Eleitoral o seu inteiro teor, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos, veja-se:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Art. 34 A Câmara Municipal compor-se-á de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

[...]

§ 4º Para a fixação do número de Vereadores, tomar-se-á como base de cálculo, o contingente populacional informado mediante Certidão expedida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outra instituição Oficial que venha a substituí-lo.

§ 5º O número de Vereadores, será fixado mediante a expedição de Decreto Legislativo, na Sessão Legislativa correspondente ao ano em que serão realizadas as eleições municipais.

§ 6º O Presidente da Câmara, enviará à Justiça Eleitoral, no prazo legal, cópia do Decreto Legislativo a que se refere o Inciso anterior, cujo ato deverá ser promulgado de acordo com o previsto nesta Lei

§ 7º O número de Vereadores fixados em uma legislatura, terá efeito para a legislatura seguinte, sendo que a fixação do número de vereadores será realizada seis meses antes de cada pleito eleitoral.

Segundo prevê o IBGE, o município de Monte Carlo possui população estimada em 9.866 pessoas, com densidade demográfica de 48,12 hab/km<sup>2</sup>, veja-se em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/monte-carlo.html>

Verifica-se que o número de vereadores é o mínimo estabelecido na CRFB e Lei Orgânica, ou seja, 09 (nove) vereadores.

#### **Requerimento**

Diante dos motivos, razões e justificativas apresentadas na presente Mensagem de Encaminhamento, a Mesa Diretora da Câmara, espera contar com a costumeira e indispensável atenção, colaboração e empenho desta Presidência, das Comissões Técnicas e dos Vereadores e Vereadoras que integram o Plenário desta Colenda Câmara Municipal, para que levem avante as seguintes providências que adiante requer:

a) O recebimento do Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2020 de iniciativa da Mesa Diretora, mediante recibo de protocolo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

b) Seja o Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2020, lido no expediente da Sessão Ordinária que será realizada na data de 28 de maio de 2020, determinando, inclusive, a reprodução do seu texto para a distribuição às Comissões Técnicas e aos Vereadores.

c) O encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2020 às Comissões Técnicas, para a emissão de Parecer na forma e prazo Legal e Regimental, conferindo ao Projeto de Decreto Legislativo a tramitação na forma Regimental.

Nestes termos, pedem deferimento.

Monte Carlo, 26 de maio de 2020.

**VOLNIR STRATMANN**  
Presidente

**ADEMIR VALDUGA**  
Vice-Presidente

**DIRCEU DE SOUZA**  
1º Secretário

**LUÍZINHO CORDEIRO**  
2º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020**

**FIXA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, em sessão do dia xx de xx de 2020, por unanimidade, aprovou e ele promulga o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Fica mantido e fixado em 09 (nove) o número de vagas para o cargo de vereador no município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, para a Legislatura que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a comunicar a Justiça Eleitoral competente, servindo o presente como ofício.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 26 de fevereiro maio de 2020.

  
**VOLNIR STRATMANN**  
Presidente

  
**DIRCEU DE SOUZA**  
1º Secretário

  
**ADEMIR VALDUGA**  
Vice-Presidente

  
**LUIZINHO CORDEIRO**  
2º Secretário